



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl.º
J0

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
341 2020	050 2020	1	QVAREZMA

PROJETO DE LEI 38/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 10:40 H.S. 27 DE 04 DE 2020
POR: QVAREZMA
PROTÓCOLO
20200427001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJAS FAMÍLIAS SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa alimentação para alunos da rede municipal de ensino, visando mitigar os efeitos da decretação do estado de calamidade pública no município, ante a interrupção provisória no fornecimento da merenda escolar, decorrente da suspensão temporária e emergencial do atendimento educacional no município, previsto no Decreto nº 11.199/2020.

Art. 2º A bolsa alimentação de que trata esta lei será destinada aos alunos da rede municipal de ensino, cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios de prioridade seguintes:

- I - famílias em situação de extrema pobreza que não recebem bolsa família;
- II - famílias em situação de extrema pobreza que recebem bolsa família; e
- III - famílias em situação de pobreza que recebem bolsa família.

§ 1º O valor da bolsa alimentação a ser pago por aluno, seguirá o critério de nível escolar que se encontre matriculado, conforme abaixo definido:

- I - creche municipal – R\$ 101,00 (cento e um reais);
- II - educação infantil – R\$ 63,00 (sessenta e três reais); e
- III - ensino fundamental – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

§ 2º O valor será transferido pela Administração Pública Municipal à pessoa responsável pelo aluno, por quaisquer meios de pagamento disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

pl. 03
Ja

§ 3º O pagamento da bolsa alimentação ora autorizado poderá ser prorrogado enquanto perdurar o estado de calamidade pública e houver disponibilidade financeira.

Art. 3º Para a execução do objeto desta Lei, fica o município autorizado a celebrar convênio, termo de cooperação, termo de colaboração ou ajuste congênere com pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive com previsão de contrapartida econômica que venha a acrescer os valores previstos nos incisos I a III, §1º do artigo anterior, observada a legislação em vigor.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 23 DE ABRIL DE 2020
"487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 04
JA

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101/2000

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **MARCIA REGINA TERRAS GERALDO**, Secretária Municipal de Educação, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei** que, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJAS FAMÍLIAS SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 23 de abril de 2020.

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

MARCIA REGINA TERRAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PL-03
JA

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJAS FAMÍLIAS SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A propositura em tela tem a finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder bolsa alimentação para estudantes da rede municipal de ensino e das entidades subvencionadas, durante o período de suspensão temporária e emergencial das aulas em razão da decretação de emergência e calamidade em saúde pública no Município.

É de conhecimento público e notório que desde janeiro do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou estado de emergência na saúde de importância internacional, em virtude da pandemia decorrente da proliferação da infecção provocada pela doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-Cov-2 .

Tal fato restou reconhecido em âmbito nacional por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, e no Estado de São Paulo, reconhecido o estado de calamidade pública nos municípios paulistas por meio do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa Bandeirante; assim como, no Município de Cubatão, por meio do Decreto Municipal nº 11.190, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais em saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19; bem como, pelo Decreto Municipal nº 11.199, de 22 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Cubatão.

Devido às diversas medidas de isolamento social, as pessoas foram afetadas socialmente, mas de forma mais crítica financeiramente, o que reflete diretamente nas crianças e adolescentes atendidos na rede municipal de ensino de Cubatão, em razão da suspensão das aulas e conseqüentemente do fornecimento de alimentação escolar.

Destarte, grande parte dos alunos das escolas públicas integra grupo de extrema vulnerabilidade social e somente através da alimentação escolar têm acesso à alimentação balanceada e às fontes adequadas de nutrientes, sendo esta muitas vezes a única fonte de alimentação de alguns alunos, por estarem em estado de pobreza ou extrema pobreza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 0
Jq

É certo que, a alimentação escolar adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2003, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção.

Assim, considerando a urgência no enfrentamento dessa pandemia, a vulnerabilidade de alunos do Município e com intuito de amenizar essa situação e contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, manter a dignidade e saúde dos alunos desse ensino, tem o presente projeto de lei o objetivo de conceder bolsa alimentação aos estudantes da rede municipal de ensino, denominada “Bolsa Alimentação Estudantil”, durante o período de suspensão das aulas.

Não havendo maiores razões que possam obstaculizar a proposta, bem como não contrariando o ordenamento jurídico vigente ou a proibidade administrativa, e estando em consonância com o interesse coletivo, envio a presente propositura a essa Augusta Casa de Leis que, certamente, dará sua apreciação com a habitual temperança e a já conhecida celeridade.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 23 de Abril de 2020.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CUBATÃO

CRECHE		TOTAL	%
TOTAL DE CRIANÇAS EM IDADE DE CRECHE		8672	100%
TOTAL que recebe BOLSA FAMÍLIA		1945	22%
Alunos mais vulneráveis		TOTAL	%
Situação de EXTREMA POBREZA e NÃO RECEBE BOLSA FAMÍLIA	BASE 1	192	2%
Situação de EXTREMA POBREZA e RECEBE BOLSA FAMÍLIA	BASE 2	848	10%
Situação de POBREZA e RECEBE BOLSA FAMÍLIA	BASE 3	1097	13%
Total Creche		2137	
			R\$ 215.837,00

PRÉ-ESCOLA		TOTAL	%
TOTAL DE CRIANÇAS EM IDADE DE CRECHE		2849	100%
TOTAL que recebe BOLSA FAMÍLIA		654	23%
Alunos mais vulneráveis		TOTAL	%
Situação de EXTREMA POBREZA e NÃO RECEBE BOLSA FAMÍLIA	BASE 1	65	2%
Situação de EXTREMA POBREZA e RECEBE BOLSA FAMÍLIA	BASE 2	285	10%
Situação de POBREZA e RECEBE BOLSA FAMÍLIA	BASE 3	369	13%
Total Pré-escola		719	
			R\$ 45.297,00

ENSINO FUNDAMENTAL		TOTAL	%
TOTAL DE CRIANÇAS EM IDADE DE CRECHE		9959	100%
TOTAL que recebe BOLSA FAMÍLIA		2865	29%
Alunos mais vulneráveis		TOTAL	%
Situação de EXTREMA POBREZA e NÃO RECEBE BOLSA FAMÍLIA	BASE 1	283	3%
Situação de EXTREMA POBREZA e RECEBE BOLSA FAMÍLIA	BASE 2	1249	13%
Situação de POBREZA e RECEBE BOLSA FAMÍLIA	BASE 3	1616	16%
Total Fundamental		3148	
			R\$ 169.908,00

Total 3 Segmentos	R\$ 431.042,00
-------------------	-----------------------

ALUNOS BENEFICIADOS		TOTAL	BENEFÍCIO
ENTIDADE/DOAÇÕES	2922	1 MÊS	R\$ 211.350,00
PREFEITURA	6014	1 MÊS	R\$ 431.042,00
Valor a ser pago em parcela única			

P. 0
130



SEPLAN

Sr. Secretário,

Encaminhamento para manifestação sobre possível impacto orçamentário.

Após, solicito o envio dos autos para SEFIN, para posteriormente ser enviado para SEJUR.

Cubatão, 23/04/2020.

Marcia

Marcia Regina Terras Geraldo

Secretária Municipal de Educação

DOR

Sr. Diretor,

ENCAMINHAMOS PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

CUBATÃO, 23/04/2020.

Domingos Sávio Pereira

Domingos Sávio Pereira
Secretário Municipal de Planejamento

A SEPLAN

Sr. Secretário

QUANTO AO PL APRESENTADO NA INICIAL DO PRESENTE PROCESSO, POSSO A TECER AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:

1º NO TOCANTE AO ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO DE LEI, ENTENDO QUE SE FAZ NECESSÁRIO O DEBIDO ESCLARECIMENTO SOBRE O ENVOLVIMENTO DE ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO NA CONTRAPARTIDA ECONÔMICA, NECESSITANDO FICAR CLARO QUE NÃO PODERIA SER O PODER PÚBLICO DIRETO.

2) QUANTO AO ASPECTO TÉCNICO/DOCUMENTÁRIO PODERIA SER DA SEGUINTE FORMA:

A) CONCESSÃO EM DIRETO (3.3.90.48.99)

VANTAGEM - SEM A INTERMEDIÇÃO DE TERCEIROS E AINDA A AGILIDADE NA ENTREGA DO RECURSO.

DESvantagem - CERTeza DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO POR PARTE DOS FAMILIARES NO OBJETO PREVISTO.

B) ENVOLVIMENTO DE TERCEIROS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO (3.3.90.39.99), ATRAVÉS DE ALGUM TIPO DE CARTÃO ALIMENTÍCIO. VANTAGEM - A UTILIZAÇÃO SERIA DIRECIONADA AO OBJETO DO ACÓRDÃO, COM FACILIDADE DE AFEIÇÃO.

DESvantagem - DEMORA NA FORMALIZAÇÃO DE UM CONTRATO COM TERCEIROS E AINDA A OPERACIONALIZAÇÃO JUNTO AO CADASTRO DO BOLSA FAMILIA. POR FIM QUANTO AO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, COMO A SEDUC ESTARÁ OFERECENDO RECURSO ORÇAMENTÁRIO ORIUNDO DA ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO EXISTENTE, NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO.

A VOSA CONSIDERAÇÃO EM 23/04/2020

Walney José Fraga
Diretor de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 050/2020/SEJUR
Processo Administrativo nº 4073/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 10:40 H.S. 27 DE 4 DE 2020

POR: Q VAREJMA

PROTOCOLO

20200427001

Cubatão, 23 de Abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CUJAS FAMÍLIAS SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador FABIO ALVES MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.

Recbi 24/04/2020
AS 17:35H